



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 295/2018

- PUBLICADO -

DATA: 30 / 10 / 18

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO: 1645

PUBLICADO

DATA: 30 / 10 / 18

ÓRGÃO: O Presente

PÁGINA: 31

N° EDIÇÃO: 4560

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA ANA MARIA PIRES BELEM ME.

Contrato n.º 295/2018
Identificação: 3952018

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Prefeita, a Exma. Sra. Cleci M. Rambo Loffi, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 331, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob n.º 886.335.359-04, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.107.835-7, expedida pela SSP/PR, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa Ana Maria Pires Belem, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.360.651/0001-43, Inscrição Estadual n.º 096/3278916, com sede na Av. Padre Cacique, n.º 40, CEP 90.810-240, Bairro Menino Deus, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por sua empresária, Sra. Ana Maria Pires Belem, residente e domiciliada na Av. Alegrete, n.º 325, CEP 90.460-100, Bairro Petropolis, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, portadora da Carteira de Identidade n.º 3006654564, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob n.º 675.140.730-00, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e Legislação pertinente, das condições do Pregão Eletrônico n.º 104/2018, da proposta da contratada, datada de 05/10/2018, e das cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE *equipamentos e materiais diversos, novos, para utilização nas unidades de saúde e atividades desenvolvidas pela Secretaria de Saúde do Município de Mercedes*, dotados das especificações técnicas e na forma constantes do Edital do procedimento licitatório na modalidade Pregão, forma Eletrônica, n.º 104/2018 e respectiva proposta datada de 05/10/2018, objeto que deverá ser entregue no Município de Mercedes, em horário de expediente e local pré-determinado pelo contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

Pág 1/8



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 295/2018

Parágrafo primeiro - A entrega do objeto por parte da contratada deverá se dar após a emissão da Ordem de Compra, no prazo máximo de **30 (trinta) dias a contar da emissão da Ordem de Compra**, no Município de Mercedes, em horário de expediente e local pré-determinado pelo contratante.

Parágrafo segundo: Excepcionalmente, mediante requerimento fundamentado e deferido pela autoridade competente do Município, poderá o prazo de entrega do objeto ser prorrogado.

Parágrafo terceiro - No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição do material, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município de Mercedes, e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo quarto - No ato da entrega o equipamento será vistoriado pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços do CONTRATANTE, a fim de se atestar que o mesmo atende as características constantes do respectivo procedimento licitatório e proposta ofertada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a) Procedimento do **Pregão Eletrônico N° 104/2018**, e seus anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 05/10/2018.

Parágrafo Primeiro - As partes declaram ter pleno conhecimento que os documentos mencionados nesta cláusula, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definirem seu objeto e a sua perfeita execução.

Parágrafo Segundo - Em havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, prevalecerá o contrato.

Parágrafo Terceiro - A partir da assinatura deste contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 15.159,00 (quinze mil, cento e cinquenta e nove reais), conforme disposto a seguir:

Item	Qtd	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
2	3	Aspirador de secreções: aspira líquido e secreções; fácil	410,00	1.230,00

Pág 2/8



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 295/2018

Item	Qty	Descrição	RS Unit	RS Total
		limpeza e higienização; portátil, silencioso, econômico e de fácil manuseio; uso clínico; voltagem: 127 Volts; frequência: 60 Hz; potência: 160VA; ruído: 61,5 dBA; vácuo máx: 600 mHg; vazão: 20 L/min (fluxo livre); capacidade do recipiente: 1300 ml; comprimento do cabo de alimentação: 1,2 m; NS		
4	2	Papagaio: utilizado para coletar urina em pacientes do sexo masculino; auxílio às pessoas com dificuldades de locomoção; dimensões: 26 x 13 cm; capacidade: 1 l.; material: aço inoxidável; Fortinox	89,00	178,00
5	5	Andador: regulável e dobrável 2 barras, com 4 pontos de regulagem de altura com pinos de pressão, sendo de fácil manuseio; pés confeccionados com tubos de 3/4. utiliza ponteiros de 3/4 antiderrapante, aderentes com arruela interna para evitar o desgaste precoce. Indicado para auxílio na locomoção; fabricado em alumínio; variação de altura: mínima: 80cm; máxima: 91cm; conexões de polipropileno; tamanho adulto; capacidade de 100kg. AG	129,00	645,00
8	1	Cadeira de rodas, para obeso: construída em aço carbono; estrutura dobrável em x; estofamento em nylon; freios bilaterais reguláveis; apoios de pés articuláveis; apoios de braço fixos; larguras do assento: 40 cm; largura do assento e encosto: 66 cm; profundidade do assento: 47 cm; largura total aberta: 84 cm; capacidade máxima: 150 kg; Prolife	1.098,00	1.098,00
10	4	Cilindro de gases medicinais: cilindro de oxigênio medicinal em aço; capacidade de 50 litros; GW	1.282,00	5.128,00
12	2	Comadre: coletor de urina para o sexo feminino, fabricado em aço inox proporcionando resistência e durabilidade ao produto de superfície lisa e plana, tem baixa retenção de micro-organismo; com alça para facilitar o transporte e o descarte; bocal estendido e com capacidade de 2.500 ml. Fortinox	82,00	164,00
14	1	Eletrocardiógrafo: equipamento de 12 canais que verifica e grava o eletrocardiograma do paciente; fornece aos usuários o registro de ECG's do paciente, os parâmetros de medida para diagnóstico e auto-análise. a informação do paciente e a identificação do usuário são impressas com o ECG no relatório de saída e é eficaz para o controle do hospital; para uma operação conveniente, os ECG's podem ser verificados e gravados; o ECG é impresso em um relatório tamanho A4 após aplicar filtros, calcular os parâmetros de medida e	5.700,00	5.700,00

Pág 3/8



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 295/2018

Item	Qtd	Descrição	RS Unit	RS Total
		autoanálise; além da alimentação AC, o equipamento pode ser operado continuamente com uma bateria recarregável interna, isto possibilita o uso em ambulâncias, visitas à pacientes ou durante o transporte do paciente; impressão em formato A4 permite fácil visualização; função cópia permite várias impressões de um único paciente; baixo custo de impressão – função grade permite o uso de papel fax; fácil operação, com apenas uma tecla (modo de impressão e modo monitor); aquisição de dados do paciente em 12 canais simultâneos; alimentação: bateria recarregável e rede elétrica automática 110V e 220V; conteúdo da embalagem: 01 eletrocardiógrafo; 01 cabo de força com 3 pinos (alimentação); 01 cabo paciente de 10 vias; 06 eletrodos precordiais; 04 eletrodos de membros tipo clip; 01 bobina de papel termossensível; 01 manual de operação em português; 01 software para computador (cd); Bionet Cardio Care 2000		
16	2	Esfigmomanômetro obeso: mecanismo com mostrador graduado; manômetro resistente; braçadeira em nylon com fecho em metal, até 300 MMHG; pêra com válvula em metal reforçado; possui selo de verificação do Inmetro; acompanha estojo macio, manual de instruções; Premium	75,00	150,00
21	6	Lanterna clínica: instrumento portátil utilizado para iluminação dos olhos, detectando a reação pupilar; confeccionada em alumínio de alta resistência. resistente e leve; tamanho: 14 cm; alimentação: 2 pilhas AAA (não inclusas); MD	25,00	150,00
25	2	Reanimador pulmonar adulto: reanimador, silicone, autoclavável, 1600 ml, reservatório com 2500 ml, válvula inspiratória unidirecional, máscara transparente silicone, tamanho adulto, conector para O2, desmontável; MD	179,00	358,00
26	2	Reanimador pulmonar infantil: reanimador, silicone, manual, balão e máscara silicone, válvula escape, tamanho infantil, reservatório de oxigênio; MD	179,00	358,00

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo primeiro - O pedido de pagamento deverá ser devidamente instruído com Nota Fiscal referente ao fornecimento efetuado. A Nota Fiscal correspondente deverá conter o número do presente certame licitatório e a assinatura do titular da Secretaria de Saúde do Município de Mercedes no verso.

Parágrafo segundo - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da data da entrega do

Pág 4/8



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 295/2018

objeto, mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal.

Parágrafo terceiro - A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IGP-M verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu.

Parágrafo quarto - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, se este, à época correspondente, não apresentar comprovação relativa a manutenção da regularidade fiscal, prevista em Edital.

Parágrafo quinto - O Município de Mercedes poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

Parágrafo sexto - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste, ressalvada a necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro devidamente requerida e comprovada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada das autoridades competentes, reduzida a termo no processo licitatório, desde de que haja conveniência para a Administração.

Parágrafo único. Ficam expressamente reconhecidos os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá o CONTRATANTE, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – O atraso injustificado no cumprimento do objeto contratual acarretará multa moratória de 0,2% do valor contratual, por dia, limitada a 10% do mesmo, sem prejuízo da cumulação de outra sanção.

Parágrafo Segundo – A pena de multa, quando não adimplida voluntariamente, poderá ser abatida de eventuais valores devidos pelo CONTRATANTE a CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Pág 5/8



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 295/2018

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária:

02.007.10.301.0006.1010 – Aquisição de Veículos, Equipamentos e Mobiliário.

Elemento de Despesa: 44905208

Fonte de Recurso: 518

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de 03 (três) meses, findando em 30 (trinta) de janeiro de 2019, podendo ser prorrogada na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações das disposições contratuais somente serão válidas se efetivadas mediante Termo Aditivo devidamente assinado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- b) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto licitado, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital, seus Anexos e do contrato;
- c) Comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas e defeitos verificados;
- d) Vistoriar o objeto da licitação, a fim de verificar sua compatibilidade com a especificação técnica constante do instrumento convocatório e seus anexos.
- e) Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento;
- b) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- c) Executar o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;

Pág 6/8



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 295/2018

- f) Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do Edital de Pregão e em seus Anexos;
- g) Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- h) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;
- i) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do objeto fornecido;
- j) Comunicar por escrito o CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A execução do presente contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e a Lei Municipal n.º 1274, de 02 de abril de 2014.

Parágrafo único. As situações que, eventualmente, não forem contempladas pelo contrato, regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o artigo 55, inciso XII, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo Único - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços

Pág 7/8



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 295/2018

em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon - Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

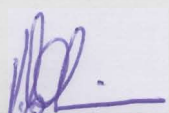
E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mercedes - PR, 30 de outubro de 2018

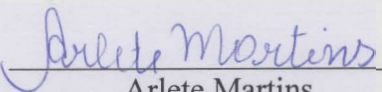

Município de Mercedes
MUNICÍPIO


Ana Maria Pires Belem ME
PROPONENTE

Testemunhas:



Vilson Martins
RG nº 4.491.835-8



Arlete Martins
RG nº 5.352.770-1

Pág 8/8